



**LEI N.º 8.434, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Todo estabelecimento, fechado ou aberto, destinado a atividade comercial, cultural, recreativa e de prestação de serviço público ou privado, permitirá o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

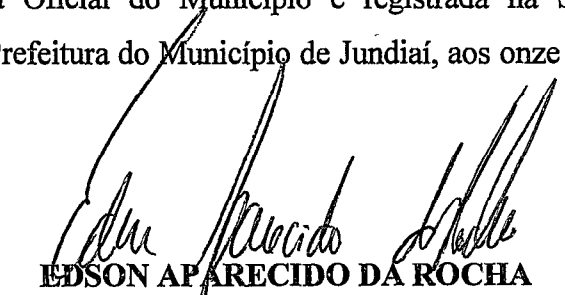
**Art. 2º.** Vetado.

**Art. 3º.** Vetado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

**PARTE B**

Processo nº. 72.578

## **LEI Nº. 8.434, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em 30 de junho de 2015, **PROMULGA** os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

*Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.*

*Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

**Eng. MARCELO GASFALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa